



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 006 /2011-MP/PA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE REFEIÇÕES, LANCHES E/OU COQUETEIS QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – EPP**, portadora do CGC/MF nº. 04.373.034/0001-82, Telefones (91) 3222-5590 e 3222-9310, estabelecida à Travessa Joaquim Távora, nº 526, bairro da Cidade Velha, CEP 66023-730, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº. 593.167.992-87, RG nº. 2.828.449 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 013/2011-MP/PA** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 037/2010-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 162/2010-SGJ-TA (Prot. 23776/2010)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento eventual de (*refeições e/ou lanches e/ou coquetéis*), visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I (A e/ou B) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 037/2010-MP/PA;
- b) Ata de Registro de Preços nº. 013/2011-MP/PA;
- c) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- d) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 204.025,00 (duzentos e quatro mil e vinte e cinco reais), incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento de no máximo:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Lote	Qtd	Und	Especificação	Opção	Preço Unitário
REFEIÇÃO					
01	850	Und	Refeição – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	1	44,00
01	850	Und	Refeição – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	2	46,00
Valor Médio do Lote 1/por pessoa					45,00

LANCHE					
02	850	Und	Lanche – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	1	20,50
02	850	Und	Lanche – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	2	21,50
02	850	Und	Lanche – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	3	22,50
Valor Médio do Lote 2/por pessoa					21,50

COQUETEL					
03	5.000	Und	Coquetel – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	1	24,00
03	5.000	Und	Coquetel – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	2	28,00
03	5.000	Und	Coquetel – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	3	30,00
03	5.000	Und	Coquetel – Conforme Termo de Referência Anexo I do Edital	4	36,00
Valor Médio do Lote 3/por pessoa					29,50

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no Banco: **Do Estado do Pará, Agência n° 026, Conta Corrente n° 301.912-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Assessoria de Cerimonial desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, será expedido pedido de fornecimento estabelecendo a quantidade e objeto almejado, e o local de entrega, sempre no município de Belém, Capital do Pará.

8.2. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o pedido de fornecimento, para cancelamento do mesmo;

8.3. No prazo de **24 (vinte e quatro) horas** antes do evento as sugestões de cardápio a ser oferecido **para coquetéis** deverão ser enviadas ao Ministério Público.

8.4. O fornecimento dos serviços objeto de registro de preço deverá ser realizado de acordo com as solicitações efetuadas e deverá ocorrer no prazo de **01 (uma) hora** antes do início do evento, sob pena das sanções previstas em edital.

8.5. Se, justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratada não puder fornecer o serviço solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar do pedido de fornecimento.

8.6. No fornecimento do objeto licitado a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todas as louças e toalhas de mesa necessárias, assim como o(s) garçom(ns) na proporção mínima de 01 (um) garçom/20 (vinte) convidados;

8.7. No fornecimento dos coquetéis deverá:

8.7.1. Manter as dependências do local limpa e arrumada como fora encontrada;

8.7.2. Trazer toda a estrutura necessária tais como: louças, tampão de mesa, cavaletes, toalhas, etc...

8.7.3. Material de limpeza para as louças tais como: esponja, detergente, etc...

8.8. Os **coquetéis** serão conferidos no momento da entrega, ou seja, 01 (uma) hora antes do evento, por servidor da Assessoria de Cerimonial, que dará sua aceitação da quantidade e qualidade, devendo a fornecedora entregar ao servidor uma **amostra** de cada item do que será servido, para efeito de verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus anexos;

8.9. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, **imediatamente** após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) definitivamente, com a aceitação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.10. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição imediata, assim como a retirada do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

produto ou parte do que foi rejeitado. O mesmo procedimento será adotado para complementação de quantitativos em falta.

8.11. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.12. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Fornecer os produtos conforme as especificações constantes neste instrumento, ato convocatório e registrados na ARP;

10.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;

10.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

10.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao produtos fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.9. O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.



10.2.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2.12. Apresentar o cardápio no prazo fixado no item 8.3 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto licitado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.5.. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos acima de R\$ 20.000,00)

12.1. O Contratante deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 33, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 10.201,25 (dez mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos), correção ante a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto deste, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratante se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.5. Em caso de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia ao fator dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato a cada **reincidência** do motivo determinante da aplicação da penalidade de **advertência**;

13.1.2. De 1% sobre o valor total do contrato nos casos de **atraso** injustificado de até 05 horas nos prazos de entrega do **cardápio**; após esse prazo a multa será de 2% sobre o valor total do contrato;

13.1.3. De 2% sobre o valor total do contrato nos casos da **não entrega do cardápio**;

13.1.4. De 1% sobre o valor total do contrato nos casos de **atraso** injustificado de até 01 hora nos prazos de entrega do **produto solicitado**; após esse prazo sem justificativa aceita pela Administração, o pedido será considerado como inexecutado;

13.1.5. De 2% sobre o valor total do contrato nos casos da **não entrega do pedido**;

13.1.6. De 2% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos da **entrega de produto em desacordo** com o pedido, termo de referência e amostra;

13.1.7. De 1% sobre o valor total do contrato nos casos **atraso** injustificado de até 01 hora nos prazos de **substituição/complementação de produtos recusado e/ou incompleto** por estar em desacordo com o pedido, termo de referência e amostra;

13.1.9. De 10% sobre o valor total do contrato nos **demais casos de inexecução total** do contrato.

13.1.10. De 5% sobre o valor total da obrigação pendente nos **demais casos de inexecução** parcial do contrato;

13.2.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.12. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parte ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução culposa, parcial ou total, do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de licitar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. Nos casos de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O saldo a pagar proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaradas e lidas, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 09 de Fevereiro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

AM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG: 13.053.011/A
Maurício V. Moura

2. _____
RG: 242.9396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31854 de 14/02/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 203311

Contrato: 6

Exercício: 2011

Objeto: Fornecimento Eventual de refeições, e/ou lanches e/ou coquetéis.

Valor Total: 204.025,00

Data Assinatura: 09/02/2011

Vigência: 10/02/2011 a 09/02/2012

Pregão Presencial: 37/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP

Endereço: Tv Joaquim Távora, 526

CEP. 66023-730 - Belém/PATelefone: 9132225590

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA